

PROJETO DE LEI N.º

. DE 2017

(Do Sr. Pepe Vargas)

Altera a Lei 7.102/83 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º - O Sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes e equipamentos nas seguintes condições:

I - contratação de vigilância armada durante 24h ao dia, inclusos finais de semana e feriados;

II – Instalação de terminal telefônico e de botão de pânico, cujo alarme seja obrigatoriamente comunicado à sede da empresa de segurança responsável pela prestação do serviço de vigilância e com Centro de Comando ou órgão policial mais próximo;

III – Instalação de sirene externa capaz de ser acionada de dentro do estabelecimento vigiado, de forma a alertar preventivamente transeuntes de situações de perigo;

 IV – manutenção de instalações para que os vigilantes possam permanecer em local seguro no interior da agência;

§ 1º - os estabelecimentos que descumprirem as obrigações definidas no caput, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:



III - interdição

§ 2º – Regulamento, editado em até 90 dias, deverá estabelecer as regras e valores do parágrafo anterior." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei pretende aperfeiçoar as regras de segurança em agências de instituições financeiras tão visadas por práticas criminosas.

O objetivo é criar condições de prevenção, obrigando que dispositivos básicos de segurança sejam instalados e mantidos por estas instituições, sejam integrantes da tecnologia de segurança, sejam de preparo e presença de agentes devidamente treinados.

Também, as regras desta Lei garantem prevenção para os usuários e clientes das casas bancárias e aqueles que transitam nas proximidades de suas instalações.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS